

**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020**

**Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instituições de Longa Permanência, para acolhimento de idosos.**

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviço/oferta de vagas em instituições de longa permanência para idosos, a serem pagos de acordo com o preço estabelecido pelo Município.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 226 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990, nº 10.741/03, e nº 8.842/94; as normas gerais da Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**1. SERVIÇOS**

1.1. Os serviços de acolhimento a idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Limite anual</b>	<b>Limite mensal</b>	<b>Valor unit. a ser pago pelo município</b>	<b>Valor total mensal a ser pago pelo município</b>
01	Instituição de longa permanência para serviço de acolhimento institucional, de pessoas idosas, de ambos os sexos, com diversos graus de dependências. A instituição deverá disponibilizar de recursos humanos necessários e suficientes, de forma a atender as necessidades dos acolhidos, propiciando condições mínimas de acessibilidade e privacidade, bem como habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, alimentação completa e oferecimento de convívio familiar e comunitário aos usuários.	60	5	R\$2.090,00	R\$10.450,00

- 1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela acima (item 1.1) são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- 1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1, desse edital.
- 1.4. A instituição que se credenciar, deverá possuir seu estabelecimento para acolhimento, à um limite de até 70 (setenta) km de distância da sede do Município de Almirante Tamandaré do Sul, com intuito de facilitar visitas periódicas da família, tendo em vista a manutenção de laços afetivos e vínculos familiares. O deslocamento do paciente até a instituição correrá por conta do Município.
- 1.5. A autorização para a prestação do serviço (acolhimento), será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e/ou Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso.
- 1.6. As Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação, e de Saúde de Almirante Tamandaré do Sul - RS, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa.
- 1.7. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários, serão de responsabilidade da contratada.
- 1.8. As Instituições deverão atender a legislação vigente do Ministério da Saúde, observando as normas e os padrões para funcionamento de casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao acolhimento de idosos.
- 1.9. No caso de fuga ou desistência de algum usuário, o Município deverá ser imediatamente informado.
- 1.10. Dentro do processo de humanização da assistência e preservação dos direitos do paciente, está proibida a existência de espaços restritivos (celas fortes e/ou fechadas).
- 1.11. A instituição deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias: cama, colchão, instalações sanitárias, alimentação adequada, com higiene, salubridade e segurança.
- 1.12. Atividades a serem desenvolvidas com os usuários: Atendimento individual (consulta, psicoterapia, atendimento médico e psicológico, dentre outros) e atendimento Grupal (terapêutico; grupos de orientação; dentre outros).
- 1.13. Os serviços de abrigo deverão observar o disposto na Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005; Lei nº 8.842/94 e Resolução 109/09 - CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais).

## **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

- 2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Almirante Tamandaré do Sul, deverão entregar os documentos indicados no item 3

desse edital, no Setor de Licitações, situado na Rua Mário Linck, nº 352, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

### 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Certidão negativa de débito com o FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República ou conforme modelo no anexo II, desse edital;

i) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento;

j) Alvará sanitário, segundo legislação vigente, em plena vigência, OU comprovante de requerimento da emissão do respectivo documento;

k) Alvará do Corpo de Bombeiros, em plena vigência;

l) Declaração da Credenciada, atestando a capacidade máxima mensal de vagas a serem ofertadas/ disponibilizadas ao Município;

m) Declaração da Credenciada, que possui profissionais capacitados para a prestação dos serviços, conforme item 1.1 do Edital. A equipe técnica da credenciada deverá conter, no mínimo, profissional(ais) das áreas de medicina, enfermagem, fisioterapia e nutrição. Deverá ser encaminhada, juntamente com a declaração, comprovante de inscrição dos profissionais junto aos respectivos conselhos de classe.

n) Prova da inscrição da pessoa jurídica junto a Assistência Social do Município de sua sede;

o) Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:

o.1) Relação dos serviços que se propõe realizar;

o.2) Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

o.3) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos/aparelhos necessários à realização dos mesmos.

p) Declaração, conforme modelo constante no anexo I desse edital, concordando com os preços constantes na tabela do item 1.1;

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o exame pela Secretaria Municipal.

4.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do paciente a autorização emitida pela Secretaria Municipal, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação ao valores pagos pelos serviços prestados;

4.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.

4.6. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

4.4. **É vedado:**

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como, de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa no valor de 10%, por ocorrência;

b) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 20 (vinte) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de encaminhamentos do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela constante no item 1.1, desse edital.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização, emitida pela Secretaria Municipal, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, e confirmação da prestação dos serviços pelo responsável da Secretaria.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5. Conforme artigo 55, III, da Lei 8.666/93, o valor do credenciamento poderá ser reajustado em prazo não inferior a 01 (um) ano, pelo índice IGP-M.

## **6. FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

O prazo de vigência do termo de credenciamento, será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por mais 12 (doze) meses, até o limite de sessenta meses.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

**Projeto/Atividade: 2073 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

**Dotação/Elemento Despesa: 202/33.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros P.J.**

**Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2019 - Consultas Exames e Proced. nas Áreas Especializadas**

**Dotação/Elemento Despesa: 719/33.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros P.J.**

## **8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00h e se encerra às 17:00h.

## **9. INFORMAÇÕES**

9.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Almirante Tamandaré do Sul, Setor de Licitações, sito na Rua Mário Linck, nº. 352, ou pelos telefones (54) 3615-1143/1154/1153 ou e-mail [licitacaoats@hotmail.com](mailto:licitacaoats@hotmail.com), no horário compreendido entre as 08h-12h e 13h-17h, ou ainda, no endereço eletrônico [licitacao@tamandaredosul.com.br](mailto:licitacao@tamandaredosul.com.br).

Almirante Tamandaré do Sul, 13 de julho de 2020.

Valdeci Gomes da Silva  
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e **aprovado** por esta Assessoria Jurídica.

Em 13/07/2020.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos Serviços prestados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social de Almirante Tamandaré do Sul -RS os preços estipulados na tabela constante no item 1.1 desse edital.

Declaro também, que realizarei para o Município todos os serviços constantes no item 1.1 desse edital de Credenciamento do Chamamento Público nº 01/2020, solicitados pelo mesmo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

A empresa xxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxx, CPF xxx (cargo na empresa). **DECLARA** para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Credenciamento instaurado pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Processo Administrativo nº 066.01.14.08/2020, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2020, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA.



### ANEXO III

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2020

**Termo de credenciamento de Instituições de Longa Permanência, para acolhimento de idosos.**

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Mário Linck, nº 352, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.215.782/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valdeci Gomes da Silva, doravante denominado **CREDCENCIANTE**, e \_\_\_\_\_ (qualificação e endereço completos), doravante denominado **CREDCENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto os serviços de exames laboratoriais em análises clínicas e também de diagnóstico por imagem, objeto do credenciamento, constantes na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Limite anual</b>	<b>Limite mensal</b>	<b>Valor unit. a ser pago pelo município</b>	<b>Valor total mensal a ser pago pelo município</b>
01	Instituição de longa permanência para serviço de acolhimento institucional, de pessoas idosas, de ambos os sexos, com diversos graus de dependências. A insiti-	60	5	R\$2.090,00	R\$10.450,00

<p>tuição deverá disponibilizar de recursos humanos necessários e suficientes, de forma a atender as necessidades dos acolhidos, propiciando condições mínimas de acessibilidade e privacidade, bem como habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, alimentação completa e oferecimento de convívio familiar e comunitário aos usuários.</p>				
--	--	--	--	--

11.2. Os limites quantitativos indicados na tabela acima (item 1.1) são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1, desse edital.

1.4. A instituição que se credenciar, deverá possuir seu estabelecimento para acolhimento, à um limite de até 70 (setenta) km de distância da sede do Município de Almirante Tamandaré do Sul, com intuito de facilitar visitas periódicas da família, tendo em vista a manutenção de laços afetivos e vínculos familiares. O deslocamento do paciente até a instituição correrá por conta do Município.

1.5. A autorização para a prestação do serviço (acolhimento), será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e/ou Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso.

1.6. As Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação, e de Saúde de Almirante Tamandaré do Sul - RS, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa.

1.7. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários, serão de responsabilidade da contratada.

1.8. As Instituições deverão atender a legislação vigente do Ministério da Saúde, observando as normas e os padrões para funcionamento de casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao acolhimento de idosos.

1.9. No caso de fuga ou desistência de algum usuário, o Município deverá ser imediatamente informado.

1.10. Dentro do processo de humanização da assistência e preservação dos direitos do paciente, está proibida a existência de espaços restritivos (celas fortes e/ou fechadas).

1.11. A instituição deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias: cama, colchão, instalações sanitárias, alimentação adequada, com higiene, salubridade e segurança.

1.12. Atividades a serem desenvolvidas com os usuários: Atendimento individual (consulta, psicoterapia, atendimento médico e psicológico, dentre outros) e atendimento Grupal (terapêutico; grupos de orientação; dentre outros).

1.13. Os serviços de abrigo deverão observar o disposto na Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005; Lei nº 8.842/94 e Resolução 109/09 - CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por mais 12 (doze) meses, até o limite de sessenta meses.

**Parágrafo Único:** A CREDENCIADA deverá notificar a Administração Pública Municipal, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, na hipótese de manifestar interesse no seu descredenciamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços contratados pelo presente termo serão pagos de acordo com os valores constantes na cláusula primeira deste Termo e no Edital de Chamamento Público Nº 01/2020, e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das "ordens de serviço" vistas pela fiscalização do CREDENCIANTE, para se efetivar aquele no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§2º - Conforme artigo 55, III, da Lei 8.666/93, o valor do credenciamento poderá ser reajustado em prazo não inferior a 01 (um) ano, pelo índice IGP-M.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclu-

siva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**V** - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado pela Secretaria do Município.

**VI** - Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria do Município, na qual constará o serviço e/ou exame a ser realizado.

**VII** - O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

**VIII** - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.

**IX** - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

**X** - A instituição deverá disponibilizar de recursos humanos necessários e suficientes, de forma a atender as necessidades dos acolhidos, propiciando condições mínimas de acessibilidade e privacidade, bem como habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, alimentação completa e oferecimento de convívio familiar e comunitário aos usuários.

#### **IV - É vedado:**

a) O trabalho do CREDENCIADO em dependências ou locais próprios do município;

b) A existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, bem como pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) Pela ocorrência de seu termo final;

b) Por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 20 (vinte) dias;

c) Por acordo entre as partes;

d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Almirante Tamandaré do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Credenciado

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/2020

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico